

LIDO
Em 03 / 07 / 06
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDF)

INDICAÇÃO Nº

IND 6167/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OAB.
Em, 04 / 07 / 06.

Priscila Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal que providencie Decreto restabelecendo os valores dos preços públicos de ocupação dos próprios do Governo do Distrito Federal das feiras livres e permanentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal que providencie Decreto restabelecendo os valores dos preços públicos de ocupação dos próprios do Governo do Distrito Federal das feiras livres e permanentes, da forma como se segue:

"Art..... - Os feirantes ocupantes de espaços nas feiras livres e permanentes pagarão preço mensal de ocupação a Administração Regional nas seguintes especificações:

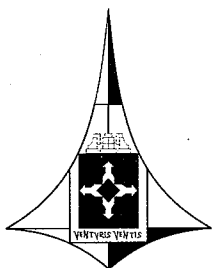
I - valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado para feiras de produtores rurais e feiras livres;

II - valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por metro quadrado para feiras de caráter permanente com funcionamento apenas aos sábados, domingos e feriados;

III - valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado para feiras permanentes de funcionamento diário.

§1º Os recursos oriundos das receitas de que trata o caput desde artigo serão utilizados exclusivamente na conservação, recuperação e ampliação da estrutura física das próprias feiras, preferencialmente para

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6167/06
Fls. Nº 01 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

pagamento de serviços essenciais, como instalação de quadros padrão de individualização do sistema elétrico e hidráulico e contas de energia elétrica, água e telefone das áreas comuns em próprios do Governo do Distrito Federal.

§2º No caso de feira livre e permanente localizada em área rural, o valor do preço público corresponderá à metade dos valores praticadas nos incisos deste artigo.

§3º Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata este artigo, o mesmo será acrescida de 1%(um por cento) de juros ao mês e multa de 2%(dois por cento) sobre o valor principal acrescido dos juros devidos.

§4º O preço público de que trata este artigo será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGPC. "

JUSTIFICAÇÃO

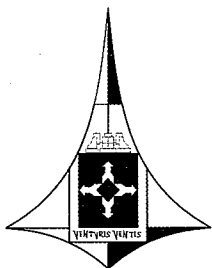
PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº <u>6167/06</u>
Fls. Nº <u>02</u> <i>Paula</i>

Resultado de uma história de luta do Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal em defesa da categoria, o ordenamento jurídico do Distrito Federal foi contemplado com a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, que teve por objetivo disciplinar e organizar o funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal, estabelecendo mecanismo para o crescimento e manutenção das mesmas.

Esta lei, devido ao vício de sua iniciativa, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, estando ausente no Ordenamento Jurídico do Distrito Federal qualquer norma que estabeleça os valores dos preços públicos devidos pelos feirantes de nossa cidade.

Nesse sentido, é preciso que a Excelentíssima Senhora Governadora atenda à este relevante pleito, suprimindo a lacuna existente por meio da edição do Decreto sugerido.

Ainda, é preciso que uma nova legislação seja discutida para normatizar e regulamentar as feiras do Distrito Federal, haja vista que,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

quando se leva em consideração a situação atual de diversas feiras, especialmente as pequenas feiras, estas necessitam do estímulo e incentivo estatal para continuarem funcionando e atendendo à comunidade.

Nesse sentido, a presente Indicação fará justiça para com os feirantes de nossa cidade e, conseqüentemente contribuirá para o desenvolvimento econômico desses comerciantes.

Em suma, há que se considerar a necessidade de se colaborar com os programas de geração de emprego e renda do Distrito Federal, estabelecendo ações concretas no sentido de minimizar as dificuldades econômicas que os feirantes do Distrito Federal atravessam.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Indicação que, aprovada, será um instrumento fundamental para o desenvolvimento dos feirantes de nossa cidade.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6167/06
Fis. Nº 03 <i>Paula</i>